



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosamg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 005/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

Data e horário para abertura da sessão e entrega dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”: dia 12/02/2014, às 08 horas e 10 minutos.

CRENCIAMENTO	08h10min às 08h20min
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA	08h20min às 08h30min
PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES	08h30min às 08h40min
INÍCIO DOS TRABALHOS	08h40min

A sessão pública realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de Viçosa, situada na Praça Silviano Brandão nº 5, Centro – Viçosa/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº 3.893/2004 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL menor preço GLOBAL**, visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados de **copeiragem, vigia, contínuo, de limpeza e conservação** da Câmara Municipal de Viçosa, conforme quantidades e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a VII a seguir discriminados, os quais são parte integrante do presente edital:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II - Termo de referência;

Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV - Modelo de Formulário de Preços



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

Anexo V - Modelos de Declaração de Cumprimento do Art.7º, XXXIII da CF/88;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Declaração de Vistoria;

Anexo IX - Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo X - Minuta de Contrato.

I – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados de copeiragem, vigia, contínuo e limpeza e conservação da sede da Câmara Municipal de Viçosa**, conforme especificações discriminadas no Anexo II, que é parte integrante do presente edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01.02.01.031.0102.4.013– Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

elemento de despesa **339037- Locação de Mão-de-Obra.**

III– DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2 – Os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (Anexo V), bem como o envelope contendo sua proposta (envelope “Proposta”) e o envelope contendo os documentos exigidos para habilitação (envelope “Documentação”).

3 – Só será credenciado um representante por empresa.

4 – Estarão impedidas de participar deste certame as empresas:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silvano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

4.1 – que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art.7º da Lei nº 10.520/02;

Observação: A suspensão prevista no artigo 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG.

4.2 – na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcio e que forem controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

IV – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro dará início ao credenciamento do representante legal, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea “b”, conforme o caso, ou ainda procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no Anexo I deste edital.

Observação 1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por um dos responsáveis pela empresa, devidamente



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

estabelecido no contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

Observação 2: A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b”, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Câmara, mediante apresentação do original.

Observação 3: O documento de credenciamento (Anexo I), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V) e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI) deverão ser entregues ao Pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

2 – O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

3 – Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

V – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 – As empresas que optaram pela condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar-se como tais nos termos do Anexo VI.

2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no item 1 da cláusula XV deste edital.

VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 – O envelope “Proposta” deverá conter obrigatoriamente:

1.1 - FORMULÁRIO DE PREÇOS, que deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este edital sob o título de “Anexo III”, devendo nele constar:

1.1.1 – No envelope da Proposta deverá constar os preços global e mensal dos serviços a serem executados, bem como a planilha detalhada dos custos componetes e seus preços unitários e cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional envolvida.

1.1.2 – Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo assim, todos os custos necessários à execução do objeto e manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

1.1.3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

1.1.4 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará a nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

1.1.5. – O endereço e C.N.P.J informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

2 – O envelope “Proposta” deverá ser entregue na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014.
[Razão social da empresa licitante].
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

VII – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

1 – Para habilitação no presente Pregão; serão exigidos os seguintes documentos:

1.1- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.1.1. Certificado de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

1.1.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Reativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

1.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS).

1.1.4 – Prova de Regularidade do participante com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sua Sede ou outra equivalente na forma da Lei. Fica esclarecido que, para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, a Licitante deverá apresentar a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;

1.4.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). A certidão pode ser emitida pelo sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

1.5-Prova de regularidade relativa a Seguridade Social(INSS);

1.2- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.2.1 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05/9/2002 (Anexo IV);

1.2.3 - Prova de inexistência de sentença declaratória de falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do principal estabelecimento da sociedade empresária ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias da data marcada para realização do certame;

1.2.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses antes da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir;

1.2.4.1- Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados, no caso de:

1.2.4.2- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia, publicados e arquivados na Junta Comercial, na imprensa oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a companhia;

1.2.4.3-. Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

1.2.4.4-. Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

1.2.4.5- O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador, ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

1.2.4.6- A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Correntes (LC), que deverá ser igual ou superior a 1,00(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$
$$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$
$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

a) As fórmulas deverão ser desenvolvidas e demonstradas em memorial de cálculos juntado ao balanço; caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b) Se necessária, a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.2.4.7-. Comprovação de valor mínimo de Patrimônio Líquido correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor estimado da contratação - exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

1.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.3.1. Registro da licitante no CRA (Conselho Regional de Administração).

1.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

1.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, não cabendo para tanto a soma de atestado(s) com cuja a execução tenha sido feita em períodos distintos, ou não concomitantes.

1.4- HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. O licitante deverá comprovar que a empresa, caso seja vencedora, manterá escritório de negócios no município de Viçosa, MG, durante todo o prazo de vigência do contrato, o que poderá ser feito mediante contrato de locação, comodato ou declaração firmada pelo representante legal da empresa.

1.4.2. Atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;

1.4.2.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou não, contemplem 50% (cinquenta por cento) das funções objeto desta licitação;

1.4.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de natureza contínua, não cabendo para tanto a soma de atestado(s) com cuja a execução tenha sido feita em período distintos, ou não concomitantes.

2 – A validade dos documentos relativos aos subitens 1.1 a 1.3 deverá abranger a data de entrega dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3 – Não serão aceitos protocolos de entrega de documentos com vistas à obtenção daqueles referentes aos subitens 1.1 a 1.3.

4 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 1, mesmo que as relativas aos subitens 1.1 a 1.3, apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art.43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XV (Das Penalidades) do edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

5 – Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Câmara Municipal de Viçosa, mediante apresentação do original.

5.1 – Cópias reprográficas de documentos obtidos via internet, não precisarão ser autenticadas.

Observação: Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

6 – A documentação deverá ser entregue ao Pregoeiro na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014.

[Razão social da empresa licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

VIII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, o Pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes, as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

1.1 – Após declarado pelo Pregoeiro o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

2 – Em seguida, deverão ser entregues ao julgador os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, com posterior abertura dos primeiros. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

2.1 – A critério da Administração, poderão ser convocados outros servidores do órgão ou pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal para emissão de pareceres técnicos.

3 – No curso da sessão, das propostas que satisfizer aos requisitos do item anterior, o pregoeiro classificará a autora da oferta de menor valor por item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para a etapa de lances verbais.

4 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das melhores pela ordem de classificação, até o máximo de três (incluída a de menor preço), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 2 da cláusula IX.

6 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

7 – A oferta dos lances deverá ser efetuada por item de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.

8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço para efeito de ordenação das propostas.

9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

10.1 – Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.1.1 – Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

10.1.2 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 10.1.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

13 – Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

14 – No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração.

Observação: constatada a presença de microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 10.

15 – Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o Pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

16 – Todos os documentos da(s) empresa(s) vencedora(s) serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos da cláusula X.

IX – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço Global, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma empresa.

2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3 – Homologada a licitação, a Câmara Municipal de Viçosa, decidindo pela contratação, encaminhará à adjudicatária a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4 – Se a(s) licitante(s) vencedora(s), dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), recusar(em)-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra licitante, nos termos do item 15 da cláusula VIII, para efetivar a contratação, e assim sucessivamente, com fulcro no inciso XXIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XV (Das Penalidades) deste edital.

X – DOS RECURSOS

1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

2 – O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro e entregue o original na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, na Praça Silviano Brandão, n.º5, Viçosa/MG.

2.1 – Ao Pregoeiro caberá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

3 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e o Presidente da Câmara homologará o procedimento para determinar a contratação.

4 – A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) quando do anúncio da(s) vencedora(s) do certame, para o devido registro da síntese das razões em ata, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) à(s) vencedora(s).

XI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação desta Câmara Municipal de Viçosa.

2 – A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 - estatuto ou contrato social, caso não tenha apresentado na fase de credenciamento do representante;

2.2 - procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 - cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará (ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original e autenticada, pela Comissão Permanente de Licitação servidor da Câmara Municipal de Viçosa

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XII – DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

1- O pagamento será **efetuado até o décimo dia útil posterior ao mês de serviço prestado após a aferição do cumprimento do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal da Contratada.**

Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Câmara Municipal de Viçosa (Artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

1.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta Licitação, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

1.2.1. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, a Câmara Municipal de Viçosa fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para os órgãos competentes.

1.3. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

1.4. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a seguinte documentação: - Certidões comprovando a situação regular, inclusive à Dívida Ativa, perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede do licitante.

1.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante emissão de cheque nominal à Contratada ou depósito em conta corrente da Contratada, conforme especificação da mesma na proposta de preços.

1.6. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo citado caberá a incidência de encargos por inadimplência da Câmara Municipal de Viçosa, definidos em lei, até a data efetiva do pagamento.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

XIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula VII do edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo VI).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a Câmara Municipal de Viçosa o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; 2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” das demais licitantes, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os envelopes não retirados após esse período serão destruídos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste edital poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, na Praça Silviano Brandão, nº 5 – Centro, Viçosa – MG – Com a Comissão Permanente de Licitação, por solicitação, por escrito, na qual deverá constar o telefone, fax e e-mail da solicitante para posterior envio ou pelo sítio da Câmara Municipal de Viçosa: <http://www.vicosa.mg.leg.br>.

Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3899-7500, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min pela Comissão Permanente de Licitação.

Viçosa, 29 de janeiro de 2014.

José Adilson de Lima Coelho

Pregoeiro

Randolpho Martino Junior

Advogado

OAB/MG :72.561



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

PROCESSO 005/2014 PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____,
expedida por _____, como representante da empresa
_____, no processo licitatório relativo ao
PREGÃO PRESENCIAL 005/2014, podendo formular lances verbais em complemento à
proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos,
renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas,
recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2014.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por um dos responsáveis pela empresa, devidamente estabelecido no contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

PROCESSO 005/2014 PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços terceirizados continuados de copeiragem, vigia, contínuo, limpeza e conservação.

1. OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados de copeiragem, vigia, contínuo, limpeza e conservação em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, sob as condições discriminadas e especificadas no edital e na minuta do contrato.

1.2 - Os serviços descritos no item anterior serão prestados e se subdividirão da forma seguinte:

1.2.1. **2** (dois) Postos de Trabalho de doze (doze) horas noturnas envolvendo dois vigias em regime de “12X36”, para o serviço de vigia;

1.2.2. **1** (um) Posto de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais diurnas envolvendo um contínuo, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, para o serviço de atendimento ao público;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

1.2.3. **3** (três) Posto de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais diurnas na função de Faxineiro(a) para o serviço de limpeza e conservação.

1.2.4. **1** (um) posto de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais diurnas envolvendo um(a) copeiro(a), de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 para o serviço de copeiragem;

2-VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA:

3.1 ÁREAS INTERNAS

Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada na seguinte frequência:

3.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

3.1.1.1 - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

3.1.1.2 - Proceder a lavagem de assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia;

3.1.1.3 - Varrer, remover manchas e lustrar o piso das áreas comuns;

3.1.1.4 - Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo duas vezes ao dia;

3.1.1.5 - Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

3.1.1.6 - Retirar o pó dos telefones e demais objeto , eletrônicos ou não com flanela e produtos adequados;

3.1.1.7 - Limpar o elevador com os produtos adequados;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

3.1.1.8 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

3.1.1.9 - Proceder à coleta seletiva de lixo, armazenando-os separadamente em locais adequados para a reciclagem;

3.1.1.10 - Limpar os corrimãos e escadas com os produtos adequados;

3.1.1.11 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.1.2 SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO

3.1.2.1 - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

3.1.2.2 - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

3.1.2.3 - Limpar, com produto neutro, portas, barras e atentes pintados à óleo ou verniz sintético;

3.1.2.4 - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

3.1.2.5 - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

3.1.2.6 - Limpar os balcões com detergente, encerar e lustrar;

3.1.2.7 - Limpar e polir todos os metais, tais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

3.1.2.8 - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

3.1.2.9 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ:

3.1.3.1 - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

3.1.3.2 - Limpar forros, paredes e rodapés;

3.1.3.3 - Remover manchas de paredes;

3.1.3.4 - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

3.1.3.5 – Aspirar o pó, limpar calhas, telhados, lajes, coberturas, ralos e luminárias;

3.1.3.5.1 – As calhas, os telhados, as lajes, as coberturas e os ralos deverão ser mantidos limpos e desobstruídos para o perfeito escoamento da água das chuvas. Os serviços necessários deverão incluir varredura, limpeza e remoção do material resultante, retirada de ninhos de pássaros e de roedores. Deverão ser comunicadas à Fiscalização do Contrato quaisquer anormalidades verificadas. A limpeza deverá ser feita, no mínimo, uma vez por mês, a depender da necessidade do serviço. Será realizada 1 (uma) vistoria mensal junto com a fiscalização;

3.1.3.5.2 – O material proveniente das atividades deste item deverá ser devidamente acondicionado e removido pela CONTRATADA para fora da área da sede da Câmara Municipal de Viçosa;

3.1.3.5.3 - O preço por metro quadrado de limpeza de telhado remunera todos os serviços descritos nos itens 4.1.3.5.1 e 4.1.3.5.2, inclusive a deposição de materiais fora da sede da Câmara Municipal de Viçosa.

3.1.3.8 - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

4.1.4.1 - Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

3.1.4.2 - Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-las, providenciando a análise da água.

3.1.4.3- Proceder, quando solicitado pela administração, a dedetização, desratização e/ou descupinização de áreas afetadas.

3.1.5 MOVIMENTAÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

3.1.5.1 - Consistem nas tarefas de carregamento de móveis, equipamentos, utensílios e materiais em atendimento às necessidades dos departamentos da Câmara Municipal de Viçosa.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silvano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

3.2 ÁREAS EXTERNAS (PISOS PAVIMENTADOS)

Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada na seguinte frequência:

3.2.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

3.2.1.1 - Varrer, passar pano úmido e polir o piso;

3.2.1.2 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela administração;

3.2.1.3 - Proceder a coleta seletiva de lixo, acondicionando-os em local adequado;

3.2.1.4 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ:

3.2.2.1 - Limpar e polir todos os materiais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

3.2.2.2 - Lavar o piso com detergente, encerar e lustrar;

3.2.2.3 - Retirar papéis, detritos e folhagens da área verde;

3.2.2.4 - Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

3.2.2.5 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3 ESQUADRIAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.3.1 SEMANALMENTE, UMA VEZ

3.3.1.1 - Limpar todos os vidros (face externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

3.4 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de usos domésticos;
- c) Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;

3.4.1 - São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:

4.1. Descrição Sumária

Atender público interno e quando for o caso externo preparando e servindo café, chá, água, suco etc... montar e desmontar mesas, organizar, conferir, controlar e prestar contas sobre materiais de trabalho, bebidas e alimentos, limpeza e higiene.

4.2 Formação e Experiência

Ensino fundamental incompleto e experiência profissional comprovada através de registro em carteira de 06 (seis) meses (conforme artigo 1º da Lei 11.644 de 10/03/2008).

4.3 Competências Pessoais:

- 4.3.1. Manter-se disciplinado;
- 4.3.2. Cuidar da aparência e higiene pessoal;
- 4.3.3. Contornar situações adversas;
- 4.3.4. Demonstrar cordialidade;
- 4.3.5. Cultivar a sensibilidade;
- 4.3.6. Cultivar a ética profissional;
- 4.3.7. Manter-se dinâmico;
- 4.3.8. Demonstrar paciência;
- 4.3.9. Demonstrar educação;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

- 4.3.10. Participar de treinamentos e cursos;
- 4.3.11. Lidar com estresse;
- 4.3.12. Manter-se atualizado;
- 4.3.13. Discriminar sabores, odores e cores;
- 4.3.14. Demonstrar capacidade de organização;
- 4.3.15. Manter-se atento;
- 4.3.16. Demonstrar discrição;
- 4.3.17. Manter equilíbrio emocional;
- 4.3.18. Sugerir melhorias.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA

5.1. Descrição dos serviços:

- 5.1.1. Preservar e guardar o patrimônio da Câmara Municipal de Viçosa;
- 5.1.2. Manter-se atualizado com relação a todo o funcionamento da sede da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito ao elevadore, bombas, parte elétrica e hidráulica;
- 5.1.3. Ligar e desligar as luzes conforme orientação da CONTRATANTE, nos horários por ela estabelecidos;
- 5.1.4. Entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água e Esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da CONTRATANTE;
- 5.1.5. Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da CONTRATANTE nas dependências desta, desde que se recusem a fornecer algum documento de identidade;
- 5.1.6. Controlar permanentemente a entrada e a saída de pessoas, objetos e pacotes da sede da CONTRATANTE;
- 5.1.7. Indenizar à CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados da sede da CONTRATANTE em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

5.1.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.10. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da sede da CONTRATANTE, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entender oportunas;

5.1.11. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.1.12. Comunicar a CONTRATANTE todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da contratante;

5.1.13. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

5.1.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.1.16. Manter-se na sede da CONTRATANTE, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.17. Cumprir a programação dos serviços, a ser feita periodicamente, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

5.2 Formação e Experiência

Ensino fundamental completo e experiência profissional comprovada através de registro em carteira de 06 (seis) meses (conforme artigo 1º da Lei 11.644 de 10/03/2008).

5.3. Das Competências pessoais:

5.3.1. Manter-se disciplinada;

5.3.2. Cuidar da aparência e higiene pessoal;

5.3.3. Contornar situações adversas;

5.3.4. Demonstrar cordialidade;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

- 5.3.5. Cultivar a sensibilidade;
- 5.3.6. Cultivar a ética profissional;
- 5.3.7. Manter-se dinâmico;
- 5.3.8. Demonstrar paciência;
- 5.3.9. Demonstrar educação;
- 5.3.10. Participar de treinamentos e cursos;
- 5.3.11. Lidar com estresse;
- 5.3.12. Manter-se atualizado;
- 5.3.13. Demonstrar capacidade de organização;
- 5.3.14. Manter-se atento;
- 5.3.15. Demonstrar discrição;
- 5.3.16. Manter equilíbrio emocional;
- 5.3.17. Sugerir melhorias.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTÍNUO

6.1. Descrição dos serviços:

6.1.1 – Atendimento ao público em geral

6.1.2- Entrega de correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, além de efetuar serviços bancários e de correio, auxilia na secretaria e opera equipamentos de escritório como fotocópias e fax.

6.2. Das Competências pessoais:

- 6.2.1. Manter-se disciplinada;
- 6.2.2. Cuidar da aparência e higiene pessoal;
- 6.2.3. Contornar situações adversas;
- 6.2.4. Demonstrar cordialidade;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

- 6.2.5. Cultivar a sensibilidade;
- 6.2.6. Cultivar a ética profissional;
- 6.2.7. Manter-se dinâmico;
- 6.2.8. Demonstrar paciência;
- 6.2.9. Demonstrar educação;
- 6.2.10. Participar de treinamentos e cursos;
- 6.2.11. Lidar com estresse;
- 6.2.12. Manter-se atualizado;
- 6.2.13. Demonstrar capacidade de organização;
- 6.2.14. Manter-se atento;
- 6.2.15. Demonstrar discrição;
- 6.2.16. Manter equilíbrio emocional;
- 6.2.17. Sugerir melhorias.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO NO PERÍODO DE 12 MESES

Valor total dos serviços previsto para 12 meses:

Nº de Postos	Descrição	Piso da Categoria + gratificação por função de liderança	Valor Mensal (Máximo a ser pago)	Valor Global (Máximo a ser pago)



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

1 (um)	Copeiro(a)	R\$ 774,95	R\$2.349,68	R\$28.196,16
3 (três)	Faxineiro(a)	R\$ 774,95	R\$7.049,04	R\$84.588,52
2 (dois)	Vigia	R\$ 953,18	R\$6.088,43	R\$73.061,12
1 (um)	Contínuo	R\$ 774,95	R\$2.349,68	R\$28.196,16
VALOR TOTAL(MÁXIMO A SER PAGO)			R\$ 17.836,83	R\$ 214.041,96

Observação: Valor do piso da categoria mais graficação por função de liderança baseado na convênção coletiva de trabalho 2014/2014 n° MG005439/2013.

Viçosa, em ___ de _____ de ___ 2014

José Adilson de Lima Coelho
Pregoeiro



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

PROCESSO Nº 005/2014

PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Número do Processo	
Licitação nº	

Dia: ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas

Descriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
C Tipo de Serviço	
D Unidade de medida	
E Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
F Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

ANEXO III-A

MÃO-DE-OBRA

Módulo de Mão-de-Obra vinculada a execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1 Tipo de serviço(mesmo serviço com características distintas)	Quantidade

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2 Salário mínimo oficial vigente	
3 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4 Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional de Periculosidade		
D	Adicional de Insalubridade		
E	Outros (especificar)		



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

	Total da Remuneração		
--	----------------------	--	--

II	Insumos de Mão-de-Obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc...)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-Obra	

Nota (*) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ANEXO III-B

Quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas

Nota

(1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde de que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

Grupo "A"	
01 – INSS (_____ %)	
02 – SESI ou SESC (_____ %)	
03 – SENAI OU SENAC (_____ %)	
04 – INCRA (_____ %)	
05 – Salário Educação (_____ %)	
06 – FGTS (_____ %)	
07 – Seguro Acidente do Trabalho (_____ %)	
08 – SEBRAE (_____ %)	
Grupo "B"	
09 – Férias (_____ %)	
10 – Auxílio doença (_____ %)	
11 – Licença maternidade (_____ %)	
12 – Licença paternidade (_____ %)	
13 – Faltas legais (_____ %)	
14 – Acidente de trabalho (_____ %)	
15 – Aviso prévio (_____ %)	
16 – 13º Salário (_____ %)	
Grupo "C"	
17 – Aviso prévio indenizado (_____ %)	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

18 – Indenização adicional (_____ %)	
19 – Indenização (rescisão sem justa causa) (_____ %) Grupo “D”	
20 – Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do Grupo “B” (_____ %)	
Valor dos Encargos Sociais R\$ _____ (_____ %)	
Valor da Mão-de-Obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais): R\$ _____ (_____ %)	

ANEXO III-C

DEMAIS CUSTOS

Módulo: Demais Componentes

I	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

	Total de Demais Componentes		
--	-----------------------------	--	--

II	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-D

QUADROS-RESUMO

Quadro resumo da Remuneração da Mão-de-Obra

I	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor unitário (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos Sociais		
C	Insumos de Mão-de-Obra		
D	Subtotal		
E	Reserva Técnica		
	Total da Mão-de-Obra		

Nota:

(1): $D = A + B + C$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

(2) O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

II	Valor Mensal Total ref. Mão-de-Obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
	Mão-de-Obra (vinculada à execução dos serviços)	
	Demais componentes	
	Tributos	
	Valor mensal do serviço	
	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso) *	
	Valor por unidade de medida	
	Valor global da Proposta (Valor mensal dos serviços x nº de meses do contrato)	

(*) Valor mensal da Mão-de-Obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x dias efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

PROCESSO Nº 005/2014

PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇO

Item	Nº de Postos	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
01	1 (um)	Copeiro(a)		
02	3 (três)	Faxineiro(a)		
03	2 (dois)	Vigia		
04	1 (um)	Contínuo		
Valor Total				

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data fixada no preâmbulo deste Anexo.

Viçosa,...../...../2014

CARIMBO CNPJ

Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

Nome legível



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

PROCESSO Nº 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

ANEXO V

MODELO : EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014.

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de de 2014.

Representante legal, Carimbo, CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

PROCESSO Nº 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO
DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, representada pelo(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item 4 da cláusula VII do edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

_____, em ____ de _____ de 2014.

NOME, CARIMBO, CNPJ



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

PROCESSO Nº 005/2014

PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO
PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 005/2014.

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

_____, em ____ de _____ de 2014.

Representante Legal, Carimbo CNPJ



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

PROCESSO Nº 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

ANEXO VIII

Declaração de Vistoria

Declaramos, para os devidos fins que a empresa
_____, CNPJ n°
_____, com sede na Rua/Av./Travessa
_____, vistoriou minuciosamente os locais
onde serão executados os serviços objeto do certame, tomando conhecimento de todas
as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Viçosa, ____ de _____ de 2014.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

(identificação do funcionário, cargo e nº do RG)

PROCESSO Nº 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

ANEXO IX

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo), EXECUTA para esse Órgão (ou empresa) o(s) seguintes CONTRATOS SIMILARES AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

—

—

—

—



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Viçosa, _____ de _____ de 2014.

assinatura e carimbo

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a entidade

**PROCESSO N° 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL 005/2014**

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados que entre si celebram a Câmara Municipal de Viçosa, e a Empresa CONTRATADA para serviços Terceirizados de Vigia, Contínuo, Copeiragem e Limpeza na Sede da Câmara Municipal, na forma abaixo



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, CNPJ N.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº5 Centro, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Senhor LUIS EDUARDO FIGUEIREDO SALGADO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e _____, CNPJ N.º _____ - __, com sede na _____ n.º ____ - Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone _____, email _____ neste ato representada pelo Senhor (a) _____, CPF N.º _____ - __, RG _____, residente a _____, n.º _____ Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone _____, celular _____, email _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA -MG, presente o Presidente da Câmara Luis Eduardo Figueiredo Salgado compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados de Vigia, contínuo, Copeiragem, Limpeza e conservação da Câmara Municipal de Viçosa, conforme discriminado no Anexo II do edital do *PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

O pagamento será efetuado, pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil, após a regular entrega do produto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

3. Parágrafo 1º – Não serão aceitas Nota Fiscal/fatura contendo rasuras e no corpo da respectiva Nota Fiscal/fatura deverá estar discriminado o número do processo licitatório e deste contrato.
4. Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA.
5. Parágrafo 3º - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.
6. Parágrafo 4º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.
7. Parágrafo 5º - A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
8. Parágrafo 6º - Em caso de instauração de regular procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula X, ficará retido da nota fiscal/fatura o valor estimado da sanção, até a efetiva decisão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

4.1. Os reajustes de preços com majoração ou redução de valores ocorrem mediante oscilação do mercado com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessário a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajuste de preços dos serviços ofertados.

4.2. Para incidência do reajuste deverá ter transcorrido um ano da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir (data-base) conforme determina a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deverá atender rigorosamente às especificações constantes originadas no Edital e seus Anexos. A presente contratação será efetivada em 12 (doze) meses, contados da lavratura da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado somente respeitando o que dispõem a Lei 8.666/93 e suas atualizações pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Cumprir com a execução do objeto do contrato zelando pela segurança e inviolabilidade do prédio, pela prestação eficiente dos serviços ao público e pela manutenção do asseio e conservação da sede da CONTRATANTE.

6.1.2. Fornecer pessoal preparado e com experiência nas atividades objeto deste Contrato.

6.1.3. Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e execução exigidas para o certame.

6.1.4. Substituir o pessoal que descumprir as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE ou não cumpri-las com eficiência mediante notificação por parte do responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.5. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

6.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.8. Manter, durante a celebração e execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

6.2.2. Prestar todo tipo de informação necessária para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.2.3. Fiscalizar o presente contrato estabelecendo os parâmetros da execução dos serviços de acordo com a descrição detalhada do objeto e realizar as devidas notificações à CONTRATADA.

6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.5. Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil as irregularidades ou falhas na execução do serviço para que possam ser sanadas.

6.2.6. Notificar por escrito a Contratada para que regularize débitos de natureza trabalhista e previdenciária, correspondente a todos os trabalhadores contratados, sob pena de não efetivação do pagamento.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1- O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01.02.01.031.0102.4.013– Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
elemento de despesa **339037- Locação de Mão-de-Obra.**

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

É competente para acompanhar e fiscalizar este contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/1993, o servidor responsável designado para esta função, nos termos da portaria nº 34/2013.

É competente para conferir e acompanhar o objeto deste, o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta da Contratada e aos termos da licitação realizada e às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silvano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

d) impedimento de contratar com a CMV, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º - O valor da multa será descontado do pagamento, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá ser recolhida por DAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente contrato será publicado, em extrato, no hall da Câmara Municipal de Viçosa - MG, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 1º - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Viçosa - MG, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CONTRATANTE para este fim.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por DAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Este contrato de prestação de serviço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

As partes elegem o Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais fica eleito para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, _____ de _____ de 2014.

Presidente da Câmara
P/ CONTRANTE

Responsável legal
p/ CONTRATADA

1.ª testemunha

Randolpho Martino Junior Advogado OAB/MG-72.561

2.ª testemunha

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Pregão Presencial nº 005/2014

Processo Licitatório nº 005/2014

Razão Social: _____

CNPJ/MF Nº: _____



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG

Telefax: (31) 3899-7500

Site: www.vicosa.mg.leg.br

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ___ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos através da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Viçosa - MG, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, que tem como objetivo a seleção de empresa(s) para aquisição de itens de expediente, conforme discriminado no Anexo II do presente edital.

Local e data:

Assinatura:

OBS: A não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.